



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

registrado sob o nº 1543120  
09.11.20  
@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 00041/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos municipais para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, e dá outras providências.

**Art. 1º.** É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição da República, o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município.

**Art. 3º.** Quando houver inscritos nas condições dos arts. 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 5%(cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso.

§ 1º A homologação do concurso e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a nota final de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e, na segunda, somente a nota final de aprovação destes últimos;

§ 2º As nomeações obedecerão a classificação correspondente à nota final obtida, independentemente da lista em que esteja o candidato, respeitando-se, entretanto, o percentual previsto no caput.

**Art. 4º.** Os demais critérios previstos no edital do concurso público que não conflituem com o estabelecido na presente Lei, terão validade e aplicação para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da reserva legal prevista no art. 3º.

**Art. 5º.** Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, ou de não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 28 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO

Data 09/11/20

Hora 10 horas

Gládis Schumann  
Diretora Executiva

DIONÍSIO PEDRO WAGNER

Prefeito Municipal

Dionísio Pedro Wagner  
CPF 515.430.360-15  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



MENSAGEM À CÂMARA n.º 041/2020, de 28 de outubro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORA E SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei n. 00041/2020 que "Dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos municipais para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, e dá outras providências."

Como já visto na ementa do projeto de Lei em questão, este é um direito constitucionalmente garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais. De se salientar que a Constituição ainda usa o termo pessoas portadoras de deficiência. Por isso a redação da Lei segue este parâmetro, apesar de hoje em dia o termo não seja mais muito utilizado.

Este direito já estava sendo garantido as pessoas com necessidades especiais em todos os concursos realizados nos últimos anos em nosso Município. Mas apesar desta inclusão nos nossos editais, não existia, até o momento, a regulamentação desta legislação. Se abria a vaga mas não existia um regramento específico de como esta vaga, caso houvesse inscritos, seria efetivamente preenchida e quais os parâmetros que seriam utilizados..

Assim, com a edição desta Lei, a lacuna hoje existente seria preenchida e também o Município estaria cumprindo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que através do Ofício Circular DCF n.º 30/2020 solicita informações sobre a existência ou não desta Lei. E caso não exista, já recomenda, de antemão, que sejam realizadas providências para sanar esta irregularidade.

Eram estas as considerações sobre o Projeto de Lei em pauta, do qual solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste Poder Legislativo.

Atenciosamente.

  
DIONÍSIO PEDRO WAGNER  
Prefeito Municipal

Dionísio Pedro Wagner  
CPF 515.430.380-15  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
VER. JÚLIO CÉSAR BOHN  
MD.Presidente da Câmara de Vereadores  
LAGOA DOS TRÊS CANTOS -RS